

**Revogada pela Resolução nº 21 de 4 de novembro de 2021**

**RESOLUÇÃO Nº 03, de 05 de agosto de 1996.**

**Estabelece orientação para o repasse de verbas do Fundo Penitenciário Nacional.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1.093 de 23 de março de 1994, que regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que o CNPCP ditará as diretrizes na aplicação do Fundo Penitenciário Nacional e

**CONSIDERANDO** que os sistemas penitenciários são da competência dos Estados que, portanto, devem gerir as verbas repassadas para aplicação em construção, reforma e aplicação das unidades prisionais em todo país;

**CONSIDERANDO**, pois, que a administração das unidades prisionais são da competência do Estado, que deve arcar com o efetivo de pessoal interno e externo, custeio e administração da pena;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 29 de julho de 1996, resolve:

**Art. 1º** - As verbas do Fundo Penitenciário Nacional serão repassadas obrigatoriamente aos Estados da Federação, que aduzirão contrapartida na forma da lei e administrarão os recursos, prestando as devidas contas.

**Art. 2º** - Ficam ressalvados da presente resolução os programas e obras executados diretamente pela União.

**Art. 3º** - O repasse de verbas do Fundo Penitenciário Nacional diretamente a municípios, para programa e obras, somente se dará em situação excepcional, com a anuência do Estado, Parecer favorável do Departamento Penitenciário Nacional e aprovação pelo CNPCP em sessão plenária.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO R. TONET CAMARGO**

Presidente

Publicada no DOU de 14/08/96.